# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE CARDOSO | 2 |
| Atos Normativos | 2 |
| Resolução | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cardoso**
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

**Câmara Municipal de Cardoso**
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso




**PODER EXECUTIVO DE CARDOSO**

**Atos Normativos**

**Resolução**

### RESOLUÇÃO SEMEC Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2020

*(Fixa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, medidas preventivas, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em relação à Pandemia COVID-19 e dá outras providências)*

SONIA MARIA GONZALEZ GALBIATI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Municipal nº 3.444, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações dispostas nos Arts. 1º e 3º do Decreto Municipal nº 3.444, de 16 de Março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a suspenção gradual das creches e aulas escolares das Unidades Escolares Municipais no período de 17 de março a 20 de março de 2020.

Parágrafo único: Compete aos gestores, funcionários e docentes a realização da conscientização dos pais e alunos, reforçando protocolos de higiene, etiqueta respiratória e revisão das condutas sociais.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão integral das creches e aulas escolares das Unidades Escolares Municipais, de forma obrigatória, nos períodos de 23 de março a 27 de março do corrente exercício.

Parágrafo único: Para a suspensão do período supracitado, fica antecipado o recesso escolar de 20 de abril a 24 de abril do corrente exercício, conforme regulamentado pelo Calendário Escolar – 2020.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão integral das creches e aulas escolares das Unidades Escolares Municipais, de forma obrigatória, nos períodos de 30 a 31 de março e 1º a 3 de abril do corrente exercício.

Parágrafo único: Para a suspensão do período supracitado, fica antecipado o recesso escolar de 13 de outubro a 16 de outubro do corrente exercício, conforme regulamentado pelo Calendário Escolar – 2020.

Art. 4º - Para fins do disposto nos Arts. 3º e 4º desta Resolução, considera-se em recesso escolar o corpo docente das respectivas Unidades Escolares Municipais.

Art. 5º - Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar as medidas preventivas dispostas pelo Decreto nº 3.444, de 16 de março de 2020:

I – os servidores públicos municipais do Setor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; (Anexo I)

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; (Anexo II)

d) gestantes ou lactantes; (Anexo III)

e) com filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar a resolução que suspenda as atividades escolares ou em creche. (Anexo IV)

§1º - A comprovação dos requisitos previstos no caput deste Artigo e Inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma dos Anexos I, II, III e IV, encaminhada à Chefia Imediata.

§2º - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º - Fica determinada a implantação do revezamento das jornadas de trabalho, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Unidades Escolares Municipais, aos servidores públicos municipais nas seguintes conformidades:

I – No período de 23 de março a 27 de março do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso


corrente ano, a jornada de trabalho será realizada das 7h00 (sete horas) às 13h00 (treze horas), executando-se a modalidade de revezamento entre os funcionários, como medida preventiva emergencial, de forma que todos exerçam ao menos 1 (um dia) de trabalho presencial.

II – No período de 30 de março a 03 de abril do corrente ano, a jornada de trabalho será realizada das 7h30 (sete horas e trinta minutos) às 11h30 (onze horas e trinta minutos) e das 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezessete horas), executando-se a modalidade de revezamento entre os funcionários, como medida preventiva, de forma que todos exerçam ao menos 1 (um dia) de trabalho presencial.

§1º - Nos dias em que a atividade laboral não ocorrer em local próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou das Unidades Escolares Municipais, os servidores deverão executar o trabalho remoto, nos horários estipulados para os períodos constantes nos Incisos I e II deste Artigo, estando sujeitos às determinações da Chefia Imediata e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º - Excetuam-se, neste disposto, os funcionários referidos nas alíneas “a” a “e” do Inciso I, Art. 5º, desta Resolução, nos quais deverão executar o trabalho remoto de forma contínua.

Art. 7º - A adoção das medidas previstas nos Arts. 5º e 6º desta Resolução ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo de remuneração.

Art. 8º - As determinações desta Resolução poderão ser reexaminadas conforme alterações nas medidas e determinações em âmbito Municipal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 17 de março de 2020.

Sônia Maria Gonzalez Galbiati

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO I**
**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, _____ _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução SEMEC nº 02, de 17 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sem mais para o momento.

_____

Assinatura do Funcionário

**ANEXO II**
**AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO**

Eu, _____ _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução SEMEC nº 02, de 17 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sem mais para o momento.

_____

Assinatura do Funcionário

**ANEXO III**
**AUTODECLARAÇÃO DE GESTAÇÃO E LACTÂNCIA**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso


Eu, _____ _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução SEMEC nº 02, de 17 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de gestação ou lactância, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sem mais para o momento.

_____

Assinatura do Funcionário

**ANEXO IV**
**AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR**

Eu, _____ _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na na Resolução SEMEC nº 02, de 17 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sem mais para o momento.

_____

Assinatura do Funcionário